



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 000003/2017

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo e a empresa **POSTO VARGEM ALTA LTDA**, na declarada forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Estado do Espírito Santo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 31.723.570/0001-33, com sede a Rua Zildio Moschen, nº 22 - Centro, Vargem Alta - Espírito Santo, CEP 29.295-000, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**, portador do CPF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, em outro lado a empresa **POSTO VARGEM ALTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.784.130/0001-13, com sede à Rua Principal, S/N - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29295000, por intermédio de sua representante legal, Sr^a Rafaela do Couto Baroni Grillo, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Localidade São Jose De Fruteiras, Sn - Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente Termo de Contrato, o qual se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, através do Processo de Dispensa de Licitação Processo nº 000082/2017 e cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA**, para aquisição de combustível, baseado no Decreto nº 3447, de 05 de janeiro de 2017, visando atender as atividades de caráter essencial e com urgência a Secretaria Municipal de Saúde, justifica a contratação, haja vista que o processo licitatório ocorrerá somente na data de 16/01/2017, e que a cota da contratação realizada por compra direta, não ter sido suficiente para atender a demanda da Secretaria para execução dos serviços, sendo necessário mais 1200 litros de gasolina, bem como 500 litros de óleo S10, e ainda que a falta de abastecimento dos veículos, poderá colocar em risco a saúde dos munícipes, salienta ainda que, o combustível ora solicitado, destina-se a atender as necessidades urgentes e emergenciais de caráter essencial da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para ambulâncias e veículos que transportam pessoas para outras localidades a fim de se submeterem as consultas e exames especializadas na área médica, bem como as atividades de rotina.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.200 litros de Gasolina comum no valor de R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos) por litro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 4.752,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais).

2.2. - No preço já estão incluídas as despesas com direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos e taxas, instalação ou fretes, que incidam ou venham a incidir, relacionados com a realização do serviço e todas as despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, após realização de medição.

O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o décimo dia útil do mês subsequente, e, resguardando a cláusula terceira, sub item 3.1 havendo disponibilidade financeira.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
GABINETE DO PREFEITO

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

3.3 - A Prefeitura Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90.30.0000 - Material de Consumo, Secretaria Municipal de Saúde, Ficha 160, Fonte 1203000 a ser pago com recursos oriundos do SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo do presente contrato terá início em 10 de janeiro de 2017 e término em 17 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula segunda e nos termos ali estabelecidos.

6.1.2 - Designar servidora responsável pela conferência e fiscalização dos serviços, a **Sra. ROSANGELA DE OLIVEIRA SILVA.**

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Efetuar os serviços objetos deste contrato na data prevista;

6.2.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

6.2.5 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência,



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
GABINETE DO PREFEITO

total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.2. - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.1;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta-ES, 10 de janeiro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal
Contratante

POSTO VARGEM ALTA LTDA

Contratada
